

- **Comentário Público do ITS Rio – Caso 2021-013-IG-UA do Oversight Board**

**Esta é uma tradução livre do comentário público do ITS Rio ao Oversight Board - o comentário original foi escrito em inglês e também pode ser acessado pelo site do instituto.*

Neste comentário público, destacamos o contexto brasileiro para demonstrar como o país encara a ayahuasca dado o seu uso em cerimônias religiosas. Em seguida, argumentamos que o Facebook deve levar em consideração o contexto sócio-político brasileiro. Por fim, oferecemos algumas observações sobre a relevância da consistência nas práticas de moderação de conteúdo do Facebook neste caso, incluindo a tomada de decisão automatizada, e solicitamos ao Board que avalie a existência de uma "exceção para religiões" nas políticas da empresa.

Estudos antropológicos destacam a multiplicidade de pontos de vista e interpretações a respeito do uso da ayahuasca, contestando seu significado cultural e religioso. Desta forma, a bebida pode ser melhor compreendida se considerarmos os grupos sociais e os sistemas simbólicos nos quais está inserida. No Brasil, a ayahuasca tem uma natureza eminentemente sagrada para as chamadas "religiões ayahuasqueiras", semelhante ao uso do peiote na América do Norte. Além disso, em 1986, um relatório do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) - anteriormente conhecido como Conselho Federal de Narcóticos (CONFEN) - concluiu que a ingestão da bebida é seguida de rígidos padrões éticos e ocorria somente durante a cerimônia religiosa.

O relatório - que foi elaborado por um corpo multidisciplinar de médicos, psicólogos, cientistas sociais, filósofos e advogados - abriu caminho para a retirada da ayahuasca, assim como as plantas envolvidas em seu processo de fabricação, da lista de substâncias proibidas pelo Ministério da Saúde, autorizando seu uso religioso dentro do território nacional. Entretanto, é importante notar que isso não resolveu o debate em torno do uso da ayahuasca no Brasil. O Congresso Nacional ainda está discutindo um Projeto de Lei para reforçar a exceção feita pelo CONAD, concedendo, assim, *status* constitucional às "religiões ayahuasqueiras". Além disso, ainda perdura uma discussão vívida sobre o uso recreativo da ayahuasca no país.

Enfatizar o contexto brasileiro no caso em questão é importante porque os usuários do Facebook e do Instagram são influenciados por seus valores locais quando utilizam a plataforma. Consequentemente, a moderação do conteúdo deve levar em conta estes aspectos sócio-jurídicos. De acordo com a própria descrição do Board no presente caso, o usuário do Instagram é membro de uma "escola espiritual sediada no Brasil". Portanto, pode-se razoavelmente concluir que o uso da ayahuasca para fins religiosos é relevante para a análise desta postagem específica. Note-se, ainda, que a imagem com o texto em português sugere que a bebida tem um caráter religioso, o que indica que o Oversight Board deve se atentar ao contexto cultural da publicação ao decidir se o usuário violou os padrões da comunidade do Facebook.

No caso 2021-008-FB-FBR, o Board ressaltou que "o Facebook deve levar em consideração o contexto local e considerar a situação atual no Brasil ao avaliar o risco de danos físicos iminentes" em relação à desinformação sobre a COVID-19. Acreditamos que

essa *ratio* também deve informar o caso em questão por duas razões. Em primeiro lugar, conforme observado pelo Board, as Diretrizes da Comunidade do Instagram contam com um lembrete específico para que o usuário "siga a lei" com relação à compra e venda de produtos regulamentados. Assim, ao decidir se o usuário "seguiu a lei" e violou as diretrizes da comunidade, o Board deve considerar o fato de que o uso religioso da ayahuasca não é proibido pelo CONAD no Brasil.

Em segundo lugar, o Padrão da Comunidade do Facebook sobre Produtos Controlados proíbe qualquer usuário de falar positivamente sobre, incentivar ou promover o uso de drogas não medicinais. Pode-se razoavelmente inferir que a lógica por trás da norma é evitar qualquer dano iminente associado ao uso de tais produtos. No caso 2020-006-FB-FBR, o Board levou em consideração que uma combinação de medicamentos antimaláricos e antibióticos não estava disponível na França sem prescrição médica e, juntamente a outros fatores contextuais, concluiu que o debate na plataforma sobre sua aprovação pelas autoridades francesas não atinge o nível de dano iminente. No caso em disputa, o Board deve considerar esse precedente ao decidir se (1) o debate sobre o uso religioso da ayahuasca atinge o patamar de risco iminente e (2) qual é a diferença em relação à discussão sobre o uso de medicamentos para tratar doenças para as quais eles não foram previamente aprovados.

No caso 2020-004-IG-UA, rejeitando o argumento do Facebook de que a decisão de restaurar o conteúdo torna o caso sem objeto, o Oversight Board lembrou à empresa que "além de tomar decisões vinculantes sobre a restauração de conteúdos, o Board também oferece aos usuários uma explicação completa sobre o porquê de sua publicação ter sido removida". Portanto, além de analisar o contexto brasileiro para determinar se a postagem violou os padrões da comunidade, pedimos respeitosamente que este Board considere, neste caso, a importância da consistência na decisão de moderação de conteúdo do Facebook.

No presente caso, o usuário declarou que "postou o mesmo conteúdo anteriormente em sua conta e essa postagem permanece online". Assim, o Board deve refletir em suas recomendações políticas sobre os elementos que podem justificar a potencial diferença de tratamento alegada pelo usuário. Ademais, seria útil saber se ambas as publicações foram revisadas por humanos - que chegaram a conclusões distintas - ou se as postagens foram revisadas pelo algoritmo de decisão automatizada do Facebook. Outrossim, o Board também deve considerar se o termo "ayahuasca" está sendo usado pela empresa como uma palavra-chave que aciona a moderação automatizada de conteúdo por seu algoritmo.

Após as recomendações do Board no caso 2020-004-IG-UA, o Facebook disse que "continuará a avaliar que tipo de revisões ou recursos devem ser analisados por pessoas e quais podem ser tratados com segurança por sistemas automatizados" e que "testaria a recomendação do Board de informar às pessoas quando seu conteúdo for removido por automação". Acreditamos que esta pode ser uma situação oportuna para o Board avaliar se o Facebook está cumprindo com os compromissos assumidos anteriormente. Por exemplo, o Board pode considerar se o uso de uma droga não medicinal em um ambiente religioso é o tipo de conteúdo que "pode ser tratado com segurança por sistemas automatizados" mediante recurso e se o usuário do Instagram foi informado sobre uma possível decisão automatizada tomada pelo algoritmo do Facebook.

Finalmente, gostaríamos de salientar ao Board que o Padrão da Comunidade do Facebook sobre Produtos Controlados já prevê uma exceção para conteúdos publicados no

contexto de "venda de um animal para uma oferta religiosa". Tal exceção poderia ser logicamente estendida às outras seções da mesma política, incluindo aquele conteúdo que promova ou fale positivamente sobre drogas não medicinais. Desta forma, o Board pode considerar este ponto específico e decidir, com base nas informações acima e em outros comentários públicos, se essa exceção também deveria abranger outras seções da mesma política, particularmente quando o conteúdo é postado no contexto de promover ou falar positivamente sobre drogas não medicinais para fins religiosos.